

LEI MUNICIPAL Nº. 1.137

de 19 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão – RS para o exercício financeiro de 2020.

NELSON JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 042/2019**, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 33.388.412,00** (Trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS | RECURSOS | TOTAL |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| | LIVRES | VINCULADOS | |
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 13.838.750,00 | 19.455.162,00 | 33.293.912,00 |
| Receita Tributária | 1.104.000,00 | 456.000,00 | 1.560.000,00 |
| Receita de Contribuições | 35.000,00 | 950.000,00 | 985.000,00 |
| Receita Patrimonial | 12.000,00 | 2.350.800,00 | 2.362.800,00 |
| Receita de Serviços | 575.000,00 | 0,00 | 575.000,00 |
| Transferências Correntes | 11.961.750,00 | 15.598.362,00 | 27.560.112,00 |
| Outras Receitas Correntes | 151.000,00 | 100.000,00 | 251.000,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 140.000,00 | 2.265.000,00 | 2.405.000,00 |
| Operações de Crédito | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 1.089.900,00 | 1.089.900,00 |
| Amortização de Empréstimos | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | | 25.100,00 | 25.100,00 |
| Alienação de Bens | 100.000,00 | 150.000,00 | 250.000,00 |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| Receita de Contribuições – Intraorçamentárias | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 8 – DEDUÇÕES DA RECEITA | -39.300,00 | -4.001.200,00 | -4.040.500,00 |
| Dedução de Receita para formação do FUNDEB | -39.300,00 | -4.001.200,00 | -4.040.500,00 |
| TOTAL | 13.939.450,00 | 19.448.962,00 | 33.388.412,00 |

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **33.388.412,00** (Trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.288.412,00 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e cem mil reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|----------------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 11.141.300,00 | 13.803.100,00 | 24.944.400,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 6.487.700,00 | 9.504.600,00 | 15.992.300,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 92.000,00 | 3.000,00 | 95.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 4.561.600,00 | 4.295.500,00 | 8.857.100,00 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 1.504.200,00 | 3.517.812,00 | 5.022.012,00 |
| 4.1 – Investimentos | 242.200,00 | 3.423.362,00 | 3.665.562,00 |
| 4.5 - Inversões Financeiras | 2.000,00 | 88.200,00 | 90.200,00 |
| 4.6 – Amortização da Dívida | 1.260.000,00 | 6.250,00 | 1.266.250,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 515.000,00 | 2.907.000,00 | 3.422.000,00 |
| TOTAL | 13.160.500,00 | 20.227.912,00 | 33.388.412,00 |

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido
- 2 Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;
- 3 Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto
- 4 Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- 5 Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- 6 Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- 7 Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO,
aos 19 dias do mês de dezembro de 2019**

**NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de administração**